



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Mauá e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o sistema do Controle Interno da Câmara Municipal de Mauá, nos termos do art. 26, §4º da Resolução nº 15, de 17 de junho de 2025.

Art. 2º A Controladoria Interna é o órgão responsável pela verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Controladoria Interna:

I – a coordenação da execução das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mauá;

II – o acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas orçamentários e financeiros da Câmara Municipal de Mauá;

III – a aferição da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Mauá;

IV – o exame das fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V – o exercício do controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Mauá;

VI – a orientação na elaboração e expedição de instruções normativas referentes ao Sistema de Controle Interno;

VII – o estabelecimento de controles, formulários e relatórios de controle de uso diário de veículos e outros equipamentos, bem como de uso diário de materiais e insumos diversos, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá;

VIII – a fiscalização do atendimento aos prazos para envio de informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial com relação às transmissões para o Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP

RESOLUÇÃO Nº 20/2025 – Fls. 2/5

IX – a orientação dos gestores no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

X – o exame das prestações de contas dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Câmara Municipal de Mauá;

XI – o atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando suporte institucional à sua função de fiscalização;

XII – a expedição de recomendações quanto ao disciplinamento e providências necessárias, de competência da Presidência da Câmara Municipal de Mauá;

XIII – a promoção de relatórios periódicos de controle interno, dirigidos à Presidência;

XIV – a avaliação periódica das rotinas de trabalho, visando melhorar a eficiência, efetividade e eficácia na sua execução;

XV – a promoção de Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades da administração financeira da Câmara Municipal de Mauá;

XVI – a determinação de prazos e providências a órgão ou unidade da Câmara para o exato cumprimento da Lei, se verificada ilegalidade;

XVII – a análise das informações setoriais encaminhadas, com ênfase no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

XVIII – a promoção das rotinas inerentes às atividades do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Controladoria Interna será composta por 01 (um) Controlador Interno, responsável pela direção do órgão.

Parágrafo único. Enquanto o cargo efetivo de Controlador Interno não for provido mediante concurso público, a função de confiança de Controlador Interno será designada necessariamente a um servidor integrante do quadro permanente da Câmara Municipal, nomeado por ato da Mesa Diretora, devendo possuir escolaridade compatível e notória capacidade técnica, com formação em Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia ou Direito.

Art. 5º O Controlador Interno terá acesso irrestrito a todos os documentos, informações e sistemas administrativos da Câmara Municipal de Mauá, resguardadas as informações sigilosas nos termos da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 20/2025 – Fls. 3/5

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Controladoria Interna atuará com independência técnica e funcional, sendo vedada qualquer interferência em suas atividades, salvo nos casos de infração legal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 06 de 29 de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 05 de agosto de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(JUNINHO GETÚLIO)
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo